

1461 Investimentos S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023, às 18 horas, na sede da 1461 Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261 - WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Assembleia Geral Extraordinária"). **2. Presente:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os Acionistas, nos termos do disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidente: Patrick Magalhães Von Schaffhausen; Secretário: Serge Toppjian. **5. Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da 1ª ("primeira") emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real em seriação única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (II) autorização da constituição, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; (III) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assumir os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1461 Investimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e "Termo de Emissão", respectivamente), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **6. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª ("primeira") emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais será fixada dia 07 de julho de 2023 ("Data de Emissão"); (e) **Conveniabilidade:** as Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Companhia; (f) **Quantitatividade de Notas Comerciais:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de julho de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão; (i) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para a aquisição de direitos creditórios contra a Descarbonize Soluções S.A. (nova denominação da Aldo Componentes Elétronicos S.A.), sociedade anônima com sede Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-237, inscrita no CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19 ("Descarbonize"); (j) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (I) **distribuição** no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa - Balcão - Balcão B3 ("B3"); (II) **negociação no mercado secundário por meio do CETIP21** - Titular e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da 1461 Investimentos S.A.", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão) que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86. V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Companhia; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") até a data de sua efetiva integralização; (m) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (n) **Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, indirão juros remuneratórios semestrais correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 0,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Utéis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusivo), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusivo). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão; (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os Juros Remuneratórios serão pagos no Termo de Vencimento; (p) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturário, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (q) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão serão realizados (I) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, ou (II) pela Companhia, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; (r) **Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Emissão; (s) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionamente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuará sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (I) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e (II) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (t) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, desde que cumulativamente: (1) a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Utéis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicare os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão) ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); (2) a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicare a B3, o Agente de Liquidação (conforme definido no Termo de Emissão) e o Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo (a) respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (t) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, desde que cumulativamente: (1) a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Utéis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicare os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão) ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); (2) a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicare a B3, o Agente de Liquidação (conforme definido no Termo de Emissão) e o Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo (a) respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (u) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** as Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, no dia seguinte da Primeira Data de Integralização, inclusive, realizar amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de

